



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.725	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 3.725

REVOGADO PELO (A) _____
Resolução nº 3.756
DE 11 / 06 / 2013 *Rees*

EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º -Fica constituída na Câmara Municipal de Volta Redonda a Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Município de Volta Redonda, com objetivo de integrar, complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de Rio de Janeiro instituída pela Lei 6.335/12.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Município de Volta Redonda, serão norteados pelos seguintes princípios:

I - interação democrática entre a Comissão da Verdade do Município de Volta Redonda, a Comissão da Verdade do Estado de Rio de Janeiro e a Comissão Nacional da Verdade como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça;

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas contra cidadãos e cidadãs residentes no Município de Volta Redonda ou praticadas por agentes públicos, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - São objetivos da Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Município de Volta Redonda:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridas contra cidadãos e cidadãs voltarredondenses.

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar público as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.725	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 3.725

fl. 02

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história nos casos de violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º - A Comissão da Verdade do Município de Volta Redonda será constituída em conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica e o artigo 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e terá prazo de funcionamento de 02 (dois) anos, a partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, que poderão ser prorrogados até o final da presente Sessão Legislativa, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 5º - A Comissão será integrada por 5 (cinco) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária.

Parágrafo Único – Para auxiliar a Comissão da Memória, Verdade e Justiça da Câmara Municipal, serão convidados 08 (oito) membros de Instituições da Sociedade Civil identificadas com a defesa da democracia e garantia dos direitos humanos com notório saber sobre o tema. As instituições são: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Informática do Sul Fluminense, Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação, OAB/VR, Diocese de Barra do Piraí – Volta Redonda – Dimensão Sócio Política, Conselho Municipal de Direitos Humanos, Associação Nacional de Anistiados Políticos, Movimento Estudantil, mais três membros da comunidade acadêmico, sendo eles um historiador, um psicólogo e um sociólogo.

Art. 6º - Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Município de Volta Redonda poderá:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
3.725	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 3.725

fl. 03

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, por solicitação da Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Município de Volta Redonda, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão, terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3725	045

Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO Nº 3.725


fl. 04

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente


Nilton Alves de Faria
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


Neuza Maria Ferreira Jordão
1º Secretário


Geraldo Costa Júnior
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 111/12
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

